



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de São José do Piauí-PI

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE JULHO DE 1.990.

Da nova redação ao inciso XXIV, do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de São José do Piauí Estado do Piauí, promulgada em 5 de abril de 1.990 ( Dispõe sobre a verba de representação do Vice-Prefeito.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XXIV do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de São José do Piauí, Estado do Piauí, que determina o limite máximo sobre a verba de representação do Vice-Prefeito, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - - - - -

XXIV - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder de 2/3 (dois terços) do valor da que for paga ao Prefeito.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Antonio Azevedo de Moura*

*Raimundo Mortenke Batista*

*Antonio Gabriel de Moura*

À Ordem do Dia:

Em 24 de julho de 1990.

Aprovada em 1ª discussão

Em 24 de julho de 1990

*Antonio Gabriel de Moura*

ANTONIO GABRIEL DE MOURA

1º SECRETÁRIO

Aprovada em 2ª discussão

Em 24 de julho de 1990

*Antonio Gabriel de Moura*

ANTONIO GABRIEL DE MOURA

1º SECRETÁRIO

Aprovada em 3ª e ultima discussão

Em 24 de julho de 1990

Encaminha-se a Sanção e promulgação do Presidente da Câmara.

Em 24 de julho de 1990

*Antonio Gabriel de Moura*

ANTONIO GABRIEL DE MOURA

1º SECRETÁRIO

Sancione e Promulgo a seguinte Lei.

Em 24 de julho de 1990

*Antonio Alencar de Moura*

ANTONIO ALENCAR DE MOURA

PRESIDENTE



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de São José do Piauí - PI

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 de JULHO DE 1.990.

Cuida o presente Projeto de Lei, como se pode ver do confronto de seu texto com a redação da Lei Orgânica do Município de São José do Piauí, Estado do Piauí; Bem como, fugiu totalmente as vias de regras das leis aplicadas no pretérito, da representação do Vice-Prefeito;

Assim sendo, o Vice-Prefeito é a figura obrigatória do Município, cujo Prefeito seja escolhido por via eleitoral.

Desse modo, o Vice-Prefeito goza de expectativas de direito: a de substituir ou suceder o Prefeito. Essa expectativa transforma-se em direitos.

Finalmente, com as determinações do texto da Lei Orgânica, o vice-Prefeito, não tem uma representação compatível, às suas atribuições.

Esperamos, tendo em vista as razões da regulamentação aqui projetada, venha esta proposição obter tramitação e o indispensável apoio de nossos paes, independentemente de cor partidária, para sua transformação em Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 12 de Julho de 1.990

*Antonio Alencar de Moura*  
ANTONIO ALENCAR DE MOURA  
PRESIDENTE

*Raimundo do Monte Brito*  
RAIMUNDO DO MONTE BRITO  
VICE-PRESIDENTE

*Antonio Gabriel de Moura*  
ANTONIO GABRIEL DE MOURA  
SECRETÁRIO